

Diário Oficial



Cidade de Paracambi

Prefeito - André Luiz Ramalho Cecílio

Ano IV

Paracambi, sexta-feira, 21 de março de 2025

Edição 1561

GABINETE DO PREFEITO

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete do Prefeito



= LEI MUNICIPAL N° 1.798, DE 13 DE MARÇO DE 2025=

"Dispõe sobre a alteração do art. 1º da Lei 1643/2022, e dá outras providências"

Art. 1º - Fica alterado o art. 1643/2022, passando a exigir o seguinte requisito, no tocante ao cargo de Técnico de Controle Interno:

Cargo	Requisitos
Técnico de Controle Interno	Curso superior de Ciências contábeis e/ou Direito

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor com a data de 30 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete do Prefeito



= LEI MUNICIPAL N° 1.799, DE 21 DE MARÇO DE 2025=

"Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos agentes públicos municipais, e dá outras correlatas providências"

Art.1º - Em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.582/2021, no exercício de 2025 o índice de revisão geral dos vencimentos dos agentes públicos municipais será de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) que incidirá sobre os vencimentos de janeiro de 2025.

Art.2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar as aberturas ou suplementações que se fizerem necessárias, no corrente exercício, mediante Decreto, independentemente do percentual anteriormente autorizado na Lei Orçamentária Anual.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete do Prefeito



= LEI MUNICIPAL N° 1.800, DE 21 DE MARÇO DE 2025=

"Dispõe sobre a criação da Escola de Governo e Gestão Leonel Brizola, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACAMBI, no uso de suas atribuições legais, propõe:

CONSIDERANDO, o disposto no art. 39, 2º da Constituição Federal, que estabelece a manutenção de escolas de governo pelos entes federados para formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos,

CONSIDERANDO, o teor no art. 195 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº326/94) que dispõe sobre a necessidade de que o Município promova treinamento permanente dos funcionários com a finalidade de elevar a produtividade de suas tarefas,

CONSIDERANDO, que o estabelecimento de uma Política de Desenvolvimento de Servidores constitui como prioridade estabelecida por esta Administração Municipal para o aperfeiçoamento, qualificação e atualização dos servidores com o objetivo de modernizar a gestão,

CONSIDERANDO, o disposto no art. 1º da Lei Municipal Complementar Nº 1.729, de 08 de abril de 2024, que dispõe sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração de promover a capacitação e desenvolvimento dos servidores públicos municipais.

ART 1º Fica instituída, aprovada e criada a Estrutura e o Funcionamento da Escola de Governo e Gestão – Leonel Brizola, do município de Paracambi, em conformidade com as disposições emergentes desta lei, com o objetivo de desenvolver processos formais de educação, por intermédio da formação permanente e continuada, fomentando o desenvolvimento pessoal e profissional dos agentes públicos municipais, entidades, organizações sociais e a população, com a perspectiva de disponibilizar ao cidadão um serviço público de qualidade, visando fortalecer a atuação do Poder Executivo na construção de uma sociedade justa e igualitária.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 2º A Escola Leonel Brizola de Governo e Gestão integra a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Paracambi e está vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

ART. 3º A Escola Leonel Brizola de Governo e Gestão tem como objetivo geral, propor, articular e desenvolver as políticas de formação e desenvolvimento dos servidores municipais, visando promover a sua valorização profissional e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população de Paracambi.

ART. 4º São atribuições da Escola Leonel Brizola de Governo e Gestão:

I – conduzir, centralizar, orientar, supervisionar, normatizar, padronizar, fomentar e executar diretrizes, programas e ações de treinamento e aperfeiçoamento do servidor, direcionado aos agentes públicos municipais de todos os níveis hierárquicos, de todos os órgãos públicos;

II – realizar a qualificação de todos os envolvidos na prestação do serviço público;

III – estabelecer princípios conceituais e metodológicos a serem adotados para a formação dos servidores municipais;

IV – promover pesquisas técnico-acadêmicas voltadas ao Poder Executivo Municipal, em cooperação técnico-científica com outras instituições de ensino;

V – desenvolver projetos de educação para a cidadania envolvendo todos os segmentos da sociedade;

VI – promover o desenvolvimento de habilidades, atitudes e competências dos servidores para aprimoramento profissional em sua área de formação de acordo com as melhores práticas de recursos humanos;

- VII – promover a racionalização e efetividade dos gastos com capacitação;
IX – acompanhar e avaliar os processos de formação, verificando sua efetividade;
X – propor o intercâmbio, a cooperação técnica e a captação de recursos junto a entidades e organismos nacionais e internacionais para o desenvolvimento das ações de formação dos servidores públicos do município, conforme disponibilidade orçamentária, no que couber.

ART. 5º A Escola Leonel Brizola de Governo e Gestão terá autonomia para decidir sobre a priorização das necessidades de desenvolvimento de competências específicas, bem como para planejar, organizar e executar a oferta de ações a fim de atender às necessidades mais relevantes de desenvolvimento de competências transversais dos agentes públicos municipais.

ART. 6º A Escola Leonel Brizola de Governo e Gestão será composta por:

I – 1 (um) Presidente, que será nomeado pelo Prefeito Municipal;

II – 1 (um) Coordenador, que será nomeado pelo Presidente;

III – 1 (um) Articulador, que será nomeado pelo Presidente;

IV – Conselho Consultivo, nomeado por portaria do titular da Secretaria Municipal de Administração, composto por 1 (um) representante dos seguintes órgãos municipais;

a) Secretaria Municipal de Administração;

b) Secretaria Municipal de Educação;

c) Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;

d) Secretaria Municipal de Comunicação e Juventude

V - Comissão Fiscalizadora, nomeada por Atos do Prefeito, composta por 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo.

Parágrafo único – O Presidente, o Coordenador, o Articulador e os membros do Conselho Consultivo exercerão suas atividades acumuladas com as funções que ocupam, e farão jus a uma função gratificada correspondente a até 90% do salário do cargo que ocupam, sem prejuízo da remuneração regular.

ART. 7º - O Presidente da Escola Leonel Brizola de Governo e Gestão possui as seguintes atribuições:

I – planejar, programar, normatizar, organizar, coordenar, dirigir, controlar, avaliar e executar ações da Escola.

II - representar a Escola, em assuntos específicos, junto à Administração do Município e entidades externas;

III - desempenhar outras atribuições correlatas, determinadas pelos superiores hierárquicos.

ART. 8º - O Coordenador da Escola Leonel Brizola de Governo e Gestão possui as seguintes atribuições:

I – executar o planejamento da Escola, estabelecendo as atividades a serem oferecidas, o respectivo calendário e a periodicidade das avaliações;

II - assessorar o Presidente no planejamento, na execução e na avaliação das atividades;

III - manter cadastro de professores e alunos atualizados;

IV – coordenar os serviços de apoio quanto da execução dos eventos, em especial as inscrições, credenciamentos, controles de frequência e emissão de certificados;

V – elaborar documentos e demais correspondências e relatórios;

VI – representar o Presidente quando do impedimento do mesmo.

ART. 9º - O Articulador da Escola de Governo possui as seguintes atribuições:

I – assessorar o Coordenador na execução de suas atividades;

II – diagnosticar necessidades de treinamento dos agentes públicos municipais e propor ações para suprir a demanda;

III – desempenhar outras atribuições correlatas, determinadas pelos superiores hierárquicos.

ART. 10 - O Conselho Consultivo tem por atribuição auxiliar o Presidente na definição das diretrizes, na coordenação e avaliação das ações da Escola Leonel Brizola de Governo e Gestão.

ART. 11 - O órgão público municipal que pretenda realizar treinamentos, capacitações, formação, aperfeiçoamento de agentes públicos, entidades e da comunidade, ou outras atividades elencadas no art. 4 deste lei deverá realizar solicitação formal à Escola Leonel Brizola de Governo e Gestão, para que esta promova a avaliação, aprovação e execução da proposta.

ART. 12 - Fica atribuída à Secretaria Municipal de Administração a responsabilidade de prestar suporte técnico-administrativo ao funcionamento da Escola Leonel Brizola de Governo e Gestão.

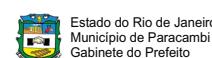
ART. 13 - As despesas decorrentes serão suportadas por verbas próprias consignadas em orçamento.

ART. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO

Prefeito



= LEI MUNICIPAL Nº 1.801, DE 21 DE MARÇO DE 2025 =

“Cria o Fundo Municipal de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores Públicos – FUMCADES, o Conselho Municipal de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores Públicos, e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Paracambi, no uso de suas atribuições legais, propõe:

CAPÍTULO 1 DO FUNDO MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores Públicos de Paracambi – FUMCADES, de acordo com os dispositivos constitucionais vigentes, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Complementar Municipal nº 12, de 30 de abril de 2010 e demais diplomas legais afins.

Parágrafo único. O Fundo Municipal, instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e da Escola Leonel Brizola de Governo e Gestão destina-se a prover recursos às ações de capacitação e desenvolvimento do pessoal da administração municipal, na forma desta Lei.

Art. 2º O Fundo Municipal de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores Públicos terá duração indeterminada e em caso de extinção, caberá à lei municipal determinar a destinação dos recursos a ele vinculados.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS E FONTES DO FUMCADES

Art. 3º O Fundo Municipal de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores Públicos será constituído por recursos proveniente de:

I. créditos especiais e dotações próprias incluídas no orçamento da administração direta, autárquica e fundacional do Município;

II. oriundos de inscrições em concursos públicos ou processos seletivos realizados diretamente pelo Município, ou quando por terceiros, a parcela da arrecadação de inscrições avençada contratualmente como destinada ao FUMCADES;

III. subvenções e transferências de órgãos governamentais e estatais, municipais, estaduais, regionais e federais;

IV. contribuições, doações, subvenções, auxílios e patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, entidades públicas, privadas ou não governamentais, de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, desde que em cada caso submetidos ao Conselho do fundo;

V. termos de parcerias e convênios ou ajustes firmados pelo município com órgãos e entidades da Administração direta e indireta das diversas esferas governamentais, bem como entidades públicas ou privadas, associações, organizações sociais e entidades do terceiro setor, cuja aplicação seja destinada à execução de ações necessárias à capacitação e ao



desenvolvimento de pessoal, bem como atenda aos objetivos do fundo;

VI. convênios celebrados pelo município

VII. resultados de promoção de eventos;

VIII. rendimentos e acréscimos resultantes da aplicação dos seus recursos;

IX. quaisquer outros depósitos, de pessoas físicas ou jurídicas, realizados a seu favor, desde que em cada caso submetidos ao conselho do fundo; e

X. quaisquer outros recursos, receitas eventuais e recursos de outras fontes que lhe possam ser legalmente incorporados ou que lhe vierem a ser destinados.

§ 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios com órgãos da administração pública indireta do município, bem como com as suas fundações públicas, visando à implantação de programas de desenvolvimento e capacitação de servidores públicos, promovidos pela Escola Leonel Brizola de Governo e Gestão, devendo ser recolhidos, ao fundo, os recursos gerados por esses convênios.

§ 2º As receitas do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito oficial, em contas específicas, com denominações que contenham, em todos os casos, o termo "FUMCADES".

Art. 4º O orçamento do FUMCADES evidenciará as políticas e programas de trabalho das áreas vinculadas aos seus objetivos e integrará o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, os princípios e normas estabelecidos na legislação pertinente, no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias;

Art. 5º A contabilidade do FUMCADES será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, interpretar e avaliar os resultados obtidos, através de demonstrativos e relatórios diários, mensais e anuais, e integrará a contabilidade geral do Município.

Parágrafo único. O FUMCADES terá um responsável técnico, devidamente habilitado na área contábil, integrante do quadro de pessoal do município, designado por ato do Prefeito, ao qual competirão as atribuições previstas no caput deste artigo e outras correlatas, definidas em regulamento.

Art. 6º A execução orçamentária do FUMCADES se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo município.

CAPÍTULO III DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMCADES

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores Públicos são destinados a promover programas de capacitação e desenvolvimento organizacional e profissional dos servidores públicos, em especial as ações vinculadas à operacionalização das atividades da Escola Leonel Brizola de Governo e Gestão, e terão as seguintes destinações:

I. apoiar e custear, parcial ou integralmente, desenvolvimento e implantação de planos, programas, projetos, estudos e pesquisas voltados ao aprimoramento da gestão pública, à modernização administrativa e ao desenvolvimento organizacional e das carreiras dos servidores municipais;

II. apoiar e custear, parcial ou integralmente, programas projetos e atividades que visem ao desenvolvimento, à capacitação, ao aperfeiçoamento, à formação e à qualificação de pessoal, desde que condizentes com as diretrizes determinadas pelos conselhos e colegiados previstos nesta Lei e nos diplomas legais municipais que regulam os estatutos e as carreiras dos servidores públicos municipais;

III. apoiar e custear programas, projetos e atividades que visem a promover a melhoria da qualidade de vida dos servidores públicos municipais;

IV. apoiar e custear programas, projetos e atividades que visem à valorização dos servidores públicos municipais;

V. apoiar e custear programas, projetos e atividades que visem à melhoria tecnológica na área de gestão de pessoal do Poder Executivo;

VI. apoiar e custear os eventos das secretarias, autarquias e fundações, na área fim, no que diz respeito à capacitação e ao desenvolvimento de pessoal, em especial quando operacionalizados pela Escola Leonel Brizola de Governo e Gestão;

VII. incentivar, apoiar e custear o intercâmbio e a parceria entre a escola de

gestão pública de com entidades, organizações e organismos nacionais e internacionais, públicas ou do terceiro setor, no que diz respeito à área de capacitação e desenvolvimento de pessoal;

VIII. apoiar e custear o desenvolvimento pesquisas internas e externas que objetivam nortear o planejamento na área de capacitação e desenvolvimento de pessoal;

IX. apoiar e custear a capacitação, promoção, organização, apoio, participação ou realização de eventos, em nível local, regional, nacional e internacional, que visem o desenvolvimento e a capacitação dos servidores municipais;

X. apoiar e custear a produção de materiais para fins de capacitação e aperfeiçoamento, atividades específicas dos programas de capacitação e de avaliação, bem como, cursos de educação formal, nos diversos níveis, visando à especialização técnica e acadêmica do corpo funcional do município;

XI. apoiar o recebimento mediante empréstimo, convênio, cessão ou outro instrumento jurídico, ou ainda, com observância das normas legais vigentes, custear a:

a) aquisição, manutenção, conservação, ou locação de bens móveis e imóveis, veículos, equipamentos, material permanente e de consumo, suprimentos, softwares, sistemas de informatização e outros instrumentos de modernização para Escola Leonel Brizola de Governo e Gestão - vinculada à Secretaria Municipal de Administração;

b) aquisição, manutenção, conservação, ou locação de materiais de consumo e permanentes, da estrutura física e dos equipamentos destinados aos programas e projetos relacionados à política de capacitação, avaliação e desenvolvimento de pessoal;

c) aquisição, manutenção, conservação, ou locação de material, equipamento, mobiliário, melhorias estruturais, reformas, construções, locação de imóveis e, parcerias, no âmbito dos objetivos da Escola Leonel Brizola de Governo e Gestão

d) contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços, palestrantes e instrutores de formação e capacitação, incluído o transporte destes e o deslocamento de alunos e profissionais de acompanhamento e supervisão, bem como, tudo o mais que se fizer necessário à concretização dos objetivos básicos e demandas da Escola Leonel Brizola de Governo e Gestão ou do próprio FUMCADES.

XII. patrocinar eventos que visem aprimorar a gestão pública municipal;

Art. 8º Os programas descritos nos incisos I a X, do caput do art. 7º serão executados, preferencialmente, por meio da Escola Leonel Brizola de Governo e Gestão.

§ 1º O Planejamento do uso das disponibilidades do FUMCADES, a cargo do Conselho do Fundo, mediante proposta elaborada pelo conselho gestor, deverá reservar pelo menos 60% (sessenta por cento) do total de recursos do FUMCADES, para os programas, atividades e necessidades de custeio e manutenção da Escola Leonel Brizola de Governo e Gestão e dos programas de sua responsabilidade.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DO FUMCADES

Art. 9º O Fundo Municipal de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores Públicos – FUMCADES – será gerido por uma estrutura colegiada, a saber:

I. Conselho Gestor do Fundo Municipal de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores Públicos

§ 1º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores Públicos reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa da presidência ou da maioria dos seus membros, na forma regimental.

§ 2º O Conselho Gestor do FUMCADES poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, técnicos e dirigentes da Prefeitura Municipal de Paracambi e, ainda, outros especialistas, para oferecer informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 3º As decisões do Conselho Gestor do FUMCADES serão tomadas pelo critério de maioria simples, em reunião com quórum simples para deliberação, cabendo ao Regimento Interno do Fundo determinar as matérias em que será exigida a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 4º O regimento interno do Fundo Municipal de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores Públicos será elaborado e aprovado por resolução do conselho previsto no caput deste artigo, em sessão extraordinária, convocada e dirigida pela presidência do Conselho Gestor.

Art. 10. Os membros do conselho, previstos no caput deste artigo, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitada em qualquer hipótese as indicações de representação de responsabilidade de entes e entidades externas à administração pública.

§ 1º Os membros dos conselhos em caráter de representação, exerçerão suas funções com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser substituídos ou reconduzidos, a critério de quem os indicou.

§ 2º A composição do conselho deverá observar a existência de um membro suplente, para cada conselheiro titular.

Art. 11. Os membros do Conselho Gestor do FUMCADES exercerão suas funções de forma absolutamente gratuita, sem nada auferir ou perceber dos cofres públicos, pelas mesmas, direta ou indiretamente, sendo considerado serviço público relevante.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 12. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores Públicos, instância máxima deliberativa do FUMCADES, será integrado por 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, a saber:

I. o Secretário Municipal de Administração, a quem cabe a presidência do conselho;

II. o Secretário Municipal de Finanças, a quem cabe promover a gestão financeira do fundo;

III. o dirigente responsável pela gestão da Escola Leonel Brizola de Governo e Gestão a quem cabe a Secretaria-Executiva do Conselho Gestor e promover a gestão administrativa do fundo;

IV. um membro indicado pelo Secretário Municipal de Administração, integrante da referida secretaria; e

V. um membro indicado pelo Secretário Municipal de Finanças, integrante da área de contabilidade da referida Secretaria.

§ 1º A suplência dos membros previstos, nos incisos III a V, do caput deste artigo, serão exercidas por dirigente institucional indicado pelo secretário da pasta, salvo se houver de outro representante, homologado pelo chefe do Poder Executivo, no ato de nomeação dos integrantes, titulares ou suplentes, do conselho.

§ 2º Todos os conselheiros terão direito a voto no conselho, inclusive a presidência, a quem caberá, caso necessário, o voto de desempate.

§ 3º As disposições complementares ao funcionamento do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores Públicos, serão disciplinadas no regimento interno do FUMCADES.

SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 13. São competências concorrentes de decisão, ao conselho gestor do FUMCADES:

I. elaborar e aprovar o Regimento Interno do FUMCADES, que fixará as normas complementares que regerão o seu funcionamento e dos seus conselhos;

II. elaborar e aprovar o planejamento anual de atividades, prioridades de fomento e aplicação dos recursos vinculados ao FUMCADES.

III. fixar anualmente o valor máximo de despesas a serem autorizadas pelo presidente do Conselho Gestor e o conselheiro responsável pela gestão financeira do fundo, sem prévia decisão colegiada; e,

IV. outras competências contidas, na regulamentação da presente Lei, na legislação vigente e no Regimento Interno do FUMCADES.

V. elaborar a prestação de contas a ser aprovada pela Comissão Fiscalizadora, instituída na criação da Escola Leonel Brizola de Governo e Gestão.

SUBSEÇÃO I DO CONSELHO GESTOR

Art. 14. Ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores Públicos compete:

I. gerir o Fundo Municipal de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores Públicos e seus recursos, autorizar as despesas, controlar a execução físico-financeira dos seus recursos e assegurar a sanidade financeira do fundo;

II. realizar as tomadas de decisão e escolhas prioritárias das linhas de ação e da alocação de recursos do FUMCADES segundo as diretrizes e critérios fixados pelo planejamento anual do fundo;

III. promover a execução do orçamento do Fundo, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, o Orçamento Anual do Município, as Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios e demais legislações pertinentes

IV. promover as ações destinadas à captação de recursos financeiros para o FUMCADES;

V. promover a administração e fiscalização da arrecadação das receitas do fundo e o seu recolhimento à tesouraria municipal;

VI. acompanhar a gestão dos recursos patrimoniais, econômico-financeiros e materiais da Escola Leonel Brizola de Governo e Gestão e do FUMCADES;

VII. promover a execução do controle contábil-financeiro de acordo com a legislação vigente, inclusive quanto à elaboração de balancetes mensais e balancete final de cada exercício;

VIII. promover a articulação com os órgãos da administração direta e indireta, visando o apoio para a organização e implantação de programas e projetos de capacitação, educação continuada e desenvolvimento profissional dos servidores;

IX. outras competências contidas, na regulamentação da presente Lei, na legislação vigente e no regimento interno do FUMCADES.

Art. 15. A Escola Leonel Brizola de Governo e Gestão, criada pelo Lei Municipal nº 1800, de 21 de março de 2025 é a unidade administrativa responsável pelo suporte técnico e administrativo do FUMCADES, cabendo-lhe o encaminhamento e o acompanhamento das atividades e ações executivas, decorrentes das decisões dos conselhos do Fundo, devendo manter mecanismo de informação gerencial das tramitações e resultados das demandas dos colegiados.

Art. 16. Fica o Executivo Municipal obrigado a incluir, anualmente, nas propostas de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual os dispositivos relativos à constituição e à manutenção do Fundo Municipal de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores Públicos de Hortolândia, na forma da legislação vigente.

SEÇÃO IV DA REGULAMENTAÇÃO E DA INSTALAÇÃO DO FUMCADES

Art. 17. O Fundo Municipal de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores Públicos - FUMCADES, criado pela presente Lei será considerado preliminarmente instalado com a nomeação e posse dos membros do Conselho Gestor.

§ 1º A instalação do FUMCADES será considerada conclusa com a nomeação e posse dos conselheiros indicados.

§ 2º Instalado preliminarmente, na forma caput deste artigo, o FUMCADES iniciará as suas

atividades e funcionará normalmente, por meio do conselho gestor. Seção VDo Regimento Interno

Art. 18. Na forma do art. 11, § 9º e demais dispositivos desta Lei, o Regimento Interno do Fundo Municipal de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores Públicos - FUMCADES será elaborado e aprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da declaração de conclusão da instalação do fundo.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Fundo Municipal de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores Públicos - FUMCADES será formalizado e tornado público por ato conjunto da presidência do Conselho Gestor.

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, por meio da Escola Leonel Brizola de Governo e Gestão e outros órgãos e unidades da sua

estrutura, prover as condições técnicas, administrativas e estruturais, necessárias à instalação e funcionamento do FUMCADES.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO

Prefeito



= DECRETO N° 5.960, DE 18 DE MARÇO DE 2025 =

"Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento"

O Prefeito Municipal de Paracambi, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1778/2024.

= DECRETA =

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para atender as despesas da Procuradoria Geral do Município, conforme ANEXO, com fulcro no art. 41, inciso I, art. 42 c/c art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – O presente crédito adicional suplementar deste decreto está autorizado no artigo 13 da Lei 1778/2024 – Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme processo administrativo nº 882/2025.

Art.2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado com cancelamento no vigente orçamento de parte da dotação orçamentária da Procuradoria Geral do Município, conforme ANEXO que integra o presente Decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

COD. REDUZIDO	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
68	06.01.04.122.0111.2095	3.3.90.39	1.500.0084	2.000,00	-0-
2737	06.01.04.122.0111.2095	3.3.90.92	1.500.0084	-0-	2.000,00
TOTAL				2.000,00	2.000,00

1.500.0084 – Recursos de Impostos e Transferência de Impostos

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO

Prefeito



= PORTARIA N° 368/2025 =

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

= R E S O L V E =

NOMEAR Rosalice da Silva Geraldo, no cargo em comissão, Assessor I, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme a Lei Complementar n.º 1.327/2018, a partir de 03/02/2025.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 07 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO

Prefeito



= PORTARIA N° 444/2025 =

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

= R E S O L V E =

EXONERAR Fransoeli Oliveira Benedito, do cargo em comissão, Assessor Administrativo, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme a Lei Municipal n.º 1.784/2025, a partir de 13/02/2025.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO

Prefeito



= PORTARIA N° 449/2025 =

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

= R E S O L V E =

NOMEAR Paulo Luiz de Oliveira, no cargo em comissão, Coordenador de Serviços Urbanos, Símbolo CC3, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, nos termos da Lei Complementar n.º 1.327/2018, a partir de 24/02/2025.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO

Prefeito



= PORTARIA N° 453/2025 =

"DELEGA COMPETÊNCIA PARA OS FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

= R E S O L V E =

Art. 1º - Atribuir ao Secretário de Meio Ambiente e Clima, Sr. HÉLIO VANDERLEI COELHO FILHO, Matrícula 15571, competência para representar o Prefeito Municipal, com voz e voto, nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral do Consórcio Centro Sul I até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Em caso de impossibilidade da representação pelo Sr. Secretário, fica autorizada a Sra. Andreia Loureiro dos Reis Teodoro, Superintendente de Planejamento e Gestão, Matrícula 15593, competência para representar o Prefeito Municipal, com voz e voto, nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral do Consórcio Centro Sul I.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO

Prefeito



= PORTARIA N° 454/2025 =

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

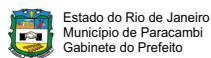
= R E S O L V E =

EXONERAR Victória Cristina de Souza Catrique, do cargo em comissão, Assessor Executivo, Símbolo CC3, da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a Lei Complementar nº 1.340/2018, a partir de 10/03/2025.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



= PORTARIA N° 455/2025 =

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

= R E S O L V E =

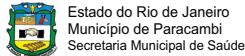
NOMEAR Victória Cristina de Souza Catrique, no cargo em comissão, Coordenador de Unidade, Símbolo CC2, da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a Lei Complementar nº 1.340/2018, a partir de 11/03/2025.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito

SECRETARIAS



PORTARIA SMS N° 009 DE 19 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições:

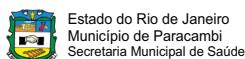
RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR, para integrar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2020, objeto do processo administrativo nº 5111/2019, Contratação de empresa especializada em Locação de equipamentos de diagnóstico por imagem (Tomografia computadorizada, Densitômetro ósseo, impressora dry de mama e raio x, cassette e placa de imagem), atendendo as necessidades do Centro de Imagem Municipal.

NOME – Karen Lopes Picone (Presidente)
NOME – Wagner Marino da Silva (Membro)
NOME – Marcelo da Silva Caravana (Membro)

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MONIQUE C. R. PIMENTEL TORRES
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



PORTARIA SMS N° 010 DE 19 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

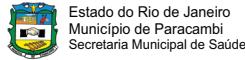
Art.1º - DESIGNAR, para integrar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2020, objeto do processo administrativo nº 4856/2018, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de imagem, com realização de otimizações, calibração e atualizações de software e hardware quando necessário, atendendo as necessidades do Centro de Imagem Municipal.

NOME – Karen Lopes Picone (Presidente)
NOME – Wagner Marino da Silva (Membro)
NOME – Marcelo da Silva Caravana (Membro)

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MONIQUE C. R. PIMENTEL TORRES

Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



PORTARIA SMS N° 011 DE 20 DE MARÇO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARACAMBI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato Administrativo nº 001/2024/SEMUS, celebrado entre o Município de Paracambi, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e o Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social, para planejamento, gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Paracambi, conforme especificações previstas no Plano de Trabalho,

RESOLVE:

Art.1º - Designar os seguintes membros para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato Administrativo nº 001/2024/SEMUS, decorrente do Processo Administrativo nº 2436/2023:

NOME – Karen Lopes Picone (Presidente)
NOME – Wagner Marino da Silva (Membro)
NOME – Marcelo da Silva Caravana (Membro)

Art. 2º – Compete à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização:

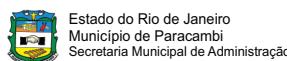
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade dos serviços prestados com os termos contratuais e o Plano de Trabalho aprovado;
II – Elaborar relatórios periódicos sobre o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive inconsistências, falhas ou irregularidades;
III – Notificar a contratada sobre quaisquer desvios ou inconformidades, determinando o prazo para regularização;
IV – Propor a aplicação de deliberações à contratada, nos termos da legislação vigente e do contrato;
V – Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde os relatórios e registros de acompanhamento e fiscalização para subsidiar eventuais decisões administrativas;
VI – Manter registro detalhado das ocorrências verificadas, informando a autoridade competente sobre qualquer descumprimento ou inadequação na execução contratual.

Art. 3º – A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá observar o disposto no Contrato Administrativo nº 001/2024/SEMUS, Lei Municipal nº 1.705/23, na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis.

Art. 4º – A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá avaliar a execução do Contrato Administrativo nº 001/2024/SEMUS desde o início de sua vigência, em janeiro de 2025, considerando o cumprimento das metas e obrigações previstas no Plano de Trabalho e nos termos contratuais.

Arte. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MONIQUE C. R. PIMENTEL TORRES
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



PORTARIA 058/25 DE 19 DE MARÇO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Paracambi, por nomeação na forma da lei.

R E S O L V E :

Conceder ao (a) servidor (a), Cristiano Costa de Souza, Matrícula nº 36/1194, Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de licença (Prêmio), referente ao(s) período(s) (2001/2006), com início 31 de março de 2025 e término em 29 de junho de 2025, de acordo com o que dispõe o art. 100 da Lei Municipal nº 1.225/17 de 19.05.17 e Processo nº 1331/2025.

ANA PAULA PEREIRA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Secretaria Municipal de Administração



PORTARIA 060/25 DE 19 DE MARÇO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Paracambi, por nomeação na forma da lei.

R E S O L V E :

Conceder ao (a) servidor (a), Antônio José de Freitas, Matrícula nº 36/13686, Pedreiro, do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Obras, 03 (três) meses de licença (Prêmio), referente ao(s) período(s) (2019/2024), com início 01 de abril de 2025 e término em 30 de junho de 2025, de acordo com o que dispõe o art. 100 da Lei Municipal nº 1.225/17 de 19.05.17 e Processo nº 1671/2025.

ANA PAULA PEREIRA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Secretaria Municipal de Administração



PORTARIA 061/25 DE 19 DE MARÇO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Paracambi, por nomeação na forma da lei.

R E S O L V E :

Conceder ao (a) servidor (a), André Amaral Motta da Costa, Matrícula nº 36/13644, Vigia, do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Obras, 03 (três) meses de licença (Prêmio), referente ao(s) período(s) (2019/2024), com início 02 de abril de 2025 e término em 30 de junho de 2025, de acordo com o que dispõe o art. 100 da Lei Municipal nº 1.225/17 de 19.05.17 e Processo nº 927/2025.

ANA PAULA PEREIRA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Secretaria Municipal de Administração



PORTARIA 062 /25 DE 19 DE MARÇO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Paracambi, por nomeação na forma da lei.

R E S O L V E :

Conceder ao (a) servidor (a), Hélida Cunha do Rosário, Matrícula nº 36/13628, Merendeira, do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de licença (Prêmio), referente ao(s) período(s) (2018/2023), com início 01 de abril de 2025 e término em 30 de junho de 2025, de acordo com o que dispõe o art. 100 da Lei Municipal nº 1.225/17 de 19.05.17 e Processo nº 8613/2023.

ANA PAULA PEREIRA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública



PORTARIA N° 008, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA, no uso de atribuições legais de acordo com o Decreto Municipal nº 4.484, de 01 de fevereiro de 2017,

=RESOLVE=

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores ANDERSON GALVÃO DO AMARAL - Mat. 36/12124 (Presidente) e ETIENE MYNSSEN DOS SANTOS - Mat. 36/13648 (membro) para a Comissão Fiscalizadora do Contrato nº 430/2023. Objeto: Gêneros Alimentícios da Empresa SH NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA, na finalidade de atender as necessidades da Guarda Municipal de Paracambi.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paracambi, 21 de março de 2025.

AYRTON JOSÉ L. DE SOUZA
Secretário Municipal de Segurança e
Ordem Pública - Mat: 36/15732

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Secretaria de Esporte e Lazer



PORTARIA N ° 003 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de atribuições legais, com fulcro no parágrafo único do Capítulo I, do Decreto Municipal nº 4.484, de 01 de fevereiro de 2017,

=R E S O L V E =

Art.1º –DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para integrar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Administrativo nº 243/2023, referente a aquisição de gás de cozinha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

NOME – Quézia Costa da Conceição de Souza – Presidente – Diretor Administrativo – Mat. 15.598

NOME – Carlos Roberto da Fonseca Junior – Membro – Superintendente de Esporte, Lazer e Terceira Idade – Mat. 15.594

NOME – Alan Andrade Galvão da Silva – Membro – Assessor Técnico – Mat. 15.587

REINALDO ALVES BASÍLIO
Secretário de Esporte e Lazer

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 004/2025
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2020, de Empresa especializada em Locação de equipamentos de diagnóstico por imagem (Tomografia computadorizada, Densitômetro ósseo, impressora dry de mama e raio x, cassete e placa de imagem), atendendo as necessidades do Centro de Imagem Municipal.

Processo nº 5111/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE PARACAMBI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS.

Contratado: SPEED MEG MEDICINA ESPECIALIZADA GUAPI LTDA.

Objeto: Prorrogação de prazo de Contrato, por mais 12 (doze) meses, a contar de 30/01/2025, ou até a última ação do novo certame regular, objetivando a continuidade do serviço em Locação de equipamentos de diagnóstico por imagem (Tomografia computadorizada, Densitômetro ósseo, impressora dry de mama e raio x, cassete e placa de imagem), atendendo as necessidades do Centro de Imagem Municipal.

Fundamentação: Art. 57, §§ 4º; Art. 65, Incisos e § 1º ambos da Lei 8.666/93.

Programa de Trabalho: 21.01.10.302.0015.2105

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.39.00.00.00

Código Reduzido: 369

Data e Assinatura: 30/01/2025 – Eduardo Herrera Rodrigues de Almeida, Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Paracambi; Speed Meg Medicina Especializada Guapi LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003/2025
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2020, de Empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de imagem, com realização de otimizações, calibração e atualizações de software e hardware quando necessário, atendendo as necessidades do Centro de Imagem Municipal.

Processo nº 4856/2018.

Contratante: MUNICÍPIO DE PARACAMBI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS.

Contratado: SPEED MEG MEDICINA ESPECIALIZADA GUAPI LTDA.

Objeto: Prorrogação de prazo de Contrato, por mais 12 (doze) meses, a contar de 30/01/2025, ou até a última ação do novo certame regular, objetivando a continuidade do serviço em Locação de equipamentos de diagnóstico por imagem (Tomografia computadorizada, Densitômetro ósseo, impressora dry de mama e raio x, cassete e placa de imagem), atendendo as necessidades do Centro de Imagem Municipal.

Secretaria Municipal de Governo
D.O.E. Prefeitura Municipal de Paracambi

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Edição 1561 - Página 07

Fundamentação: Art. 57, §§ 4º, Art. 65, Incisos e § 1º ambos da Lei 8.666/93.

Programa de Trabalho: 21.01.10.302.0015.2105

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.39.00.00.00

Código Reduzido: 369

Data e Assinatura: 30/01/2025 – Eduardo Herrera Rodrigues de Almeida, Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Paracambi; Speed Meg Medicina Especializada Guapi LTDA.

◆◆◆
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 4101/2022

CONTRATO Nº: 094/FMS/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE PARACAMBI através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e a Empresa AML COMÉRCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAS LTDA.

OBJETO: Aquisição eventual de material de Expediente, papelaria, mídias e suprimentos de informática, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paracambi, oriundo da ata de registro de preço nº 009/2023.

VALOR: R\$ 109.709,50 (Cento e nove mil setecentos e nove reais e cinquenta centavos).

PRAZO: Com início na data de 27/06/2024 e encerramento em 27/06/2025.

FONTE DE RECURSOS: 0136

ELEMENTOS DE DESPESA: 3.30.90.30

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.10.302.0015.2105

DOTAÇÃO: 2459

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações; e

Decreto Municipal nº 4.482/2017.

DATA DA ASSINATURA: 27/06/2024

Paracambi/RJ, 03 de julho de 2024.

◆◆◆
DIEGO XAVIER DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

◆◆◆
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 4101/2022

CONTRATO Nº: 095/FMS/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE PARACAMBI através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e a Empresa NEWS PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO: Aquisição eventual de material de Expediente, papelaria, mídias e suprimentos de informática, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paracambi, oriundo da ata de registro de preço nº 009/2023.

VALOR: R\$ 193.616,30 (Cento e noventa e três mil seiscentos e dezesseis reais e trinta centavos).

PRAZO: Com início na data de 27/06/2024 e encerramento em 27/06/2025.

FONTE DE RECURSOS: 0136

ELEMENTOS DE DESPESA: 3.30.90.30

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.10.302.0015.2105

DOTAÇÃO: 2459

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações; e

Decreto Municipal nº 4.482/2017.

DATA DA ASSINATURA: 27/06/2024

Paracambi/RJ, 03 de julho de 2024.

◆◆◆
DIEGO XAVIER DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

◆◆◆
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 4101/2022

CONTRATO Nº: 096/FMS/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE PARACAMBI através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e a Empresa TOPPY COMERCIAL LTDA.

OBJETO: Aquisição eventual de material de Expediente, papelaria, mídias e suprimentos de informática, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paracambi, oriundo da ata de registro de preço nº 009/2023.

VALOR: R\$ 268.055,90 (Duzentos e sessenta e oito mil e cinquenta e cinco reais e noventa centavos).

PRAZO: Com início na data de 27/06/2024 e encerramento em 27/06/2025.

FONTE DE RECURSOS: 0136

ELEMENTOS DE DESPESA: 3.30.90.30

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.10.302.0015.2105

DOTAÇÃO: 2459

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações; e

Decreto Municipal nº 4.482/2017.

DATA DA ASSINATURA: 27/06/2024

Paracambi/RJ, 03 de julho de 2024.

◆◆◆
DIEGO XAVIER DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 4101/2022

CONTRATO Nº: 097/FMS/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE PARACAMBI através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e a Empresa EMBRACE SOLUÇÕES LTDA.

OBJETO: Aquisição eventual de material de Expediente, papelaria, mídias e suprimentos de informática, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paracambi, oriundo da ata de registro de preço nº 009/2023.

VALOR: R\$ 28.846,30 (Vinte e oito mil oitocentos e quarenta e seis reais e trinta centavos).

PRAZO: Com início na data de 27/06/2024 e encerramento em 27/06/2025.

FONTE DE RECURSOS: 0136

ELEMENTOS DE DESPESA: 3.30.90.30

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.10.302.0015.2105

DOTAÇÃO: 2459

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações; e Decreto Municipal nº 4.482/2017.

DATA DA ASSINATURA: 27/06/2024

Paracambi/RJ, 03 de julho de 2024.

◆◆◆
DIEGO XAVIER DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

◆◆◆
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 4101/2022

CONTRATO Nº: 098/FMS/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE PARACAMBI através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e a Empresa GFV 2000 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELIME.

OBJETO: Aquisição eventual de material de Expediente, papelaria, mídias e suprimentos de informática, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paracambi, oriundo da ata de registro de preço nº 009/2023.

VALOR: R\$ 123.985,70 (Cento e vinte e três mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

PRAZO: Com início na data de 27/06/2024 e encerramento em 27/06/2025.

FONTE DE RECURSOS: 0136

ELEMENTOS DE DESPESA: 3.30.90.30

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.10.302.0015.2105

DOTAÇÃO: 2459

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações; e Decreto Municipal nº 4.482/2017.

DATA DA ASSINATURA: 27/06/2024

Paracambi/RJ, 03 de julho de 2024.

◆◆◆
DIEGO XAVIER DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

◆◆◆
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 4101/2022

CONTRATO Nº: 099/FMS/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE PARACAMBI através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e a Empresa LIBERTY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO: Aquisição eventual de material de Expediente, papelaria, mídias e suprimentos de informática, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paracambi, oriundo da ata de registro de preço nº 009/2023.

VALOR: R\$ 92.048,15 (Noventa e dois mil e quarenta e oito reais e quinze centavos).

PRAZO: Com início na data de 27/06/2024 e encerramento em 27/06/2025.

FONTE DE RECURSOS: 0136

ELEMENTOS DE DESPESA: 3.30.90.30

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.10.302.0015.2105

DOTAÇÃO: 2459

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações; e Decreto Municipal nº 4.482/2017.

DATA DA ASSINATURA: 27/06/2024

Paracambi/RJ, 03 de julho de 2024.

◆◆◆
DIEGO XAVIER DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde